



PROJETO DE LEI Nº 048/2026

DATA: 03/03/2026

SÚMULA: Revoga Lei Municipal nº 541/1968.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

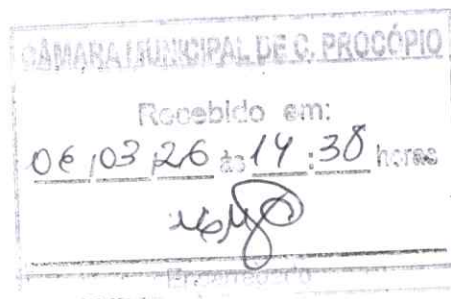
LEI:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 541/1968, que dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino Superior de Cornélio Procopio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa à revogação da Lei Municipal nº 541/1968, a qual regulamenta a Fundação de Ensino Superior de Cornélio Procopio.

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Erinton Cristiano Dalmaso, requisitou a extinção da Lei Municipal nº 541/1968, que dispôs sobre a criação da Fundação de Ensino Superior de Cornélio Procopio, diante da perda de finalidade e da inatividade da entidade, conforme consignado no Ofício nº 1287/2025, referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0043.25.000418-1.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual revoga a Lei Municipal nº 541/1968, que regulamenta a Fundação de Ensino Superior de Cornélio Procopio, em razão da perda de sua finalidade e de sua inatividade.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



MPPR
Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Proteção ao Patrimônio Público – Proteção ao Meio Ambiente – Proteção à Saúde Pública
Defesa do Consumidor – Fundações e Terceiro Setor – Vara Cíveis – Juizados Especiais

OFÍCIO Nº 1287/2025 – 3 PJCP

Cornélio Procópio, 31 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito do Município de Cornélio Procópio
Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro
86.300-000 Cornélio Procópio – Paraná

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0043.25.000418-1

Senhor Prefeito,

Pelo presente, o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, com atuação perante as FUNDAÇÕES, vem requisitar a Vossa Excelência, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das providências necessárias para fins de extinção da Fundação de Ensino Superior de Cornélio Procópio, criada pela Lei Municipal nº 541/1968 diante da perda finalidade e inatividade.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça

2130

Lei nº 540

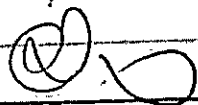
Data: 27 de Maio de 1968

Fúmula: Autoriza a denominar "Dr. Antenor Roberto Barbosa" a uma das ruas ou praças desta cidade.

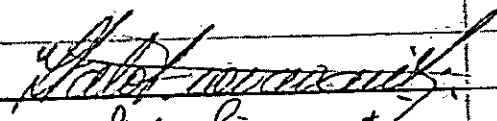
A Câmara Municipal de Camélio Prorópio, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º e Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar "Dr. Antenor Roberto Barbosa" uma das ruas ou praças desta cidade, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Camélio Prorópio, 27 de Maio de 1968.



Rosário Girelli
Prefeito Municipal



João Fioravanti
Secretário

Lei nº 541

Data: 22 de julho de 1968

Fúmula: Autoriza a instituição de "Fundação de Ensino Superior de Camélio Prorópio".

A Câmara Municipal de Camélio Prorópio, Estado do Paraná, aprovou e

(Lei nº 541)

em, sanciono a seguinte lei,

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por escritura pública sob a denominação de Fundação de Ensino Superior de Cornelio Procopio, uma fundação que se regerá por esta lei, pelas normas civis e por seu estatuto aprovado por decreto.

Parágrafo Único: A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, com sede e fôro na cidade de Cornelio Procopio e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro competente de seu ato constitutivo, com o qual será apresentado o estatuto e o respectivo decreto de aprovação.

Artº 2º - A Fundação terá por finalidade prestar, organizar, instalar e manter a "Faculdade de Medicina de Cornelio Procopio".

Parágrafo Único: A Fundação poderá, de futuro, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa.

Artº 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:
a) pela subvenção municipal inicial de

Lein 9541)

121

NCB 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para o exercício de 1968,

- b)- pela subvenção mensal da Prefeitura Municipal nos exercícios subsequentes em quantia nunca inferior a NCB 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), a partir de seu funcionamento;
- c)- por terrenos a ela doados pela Prefeitura;
- d)- por subvenção ou auxílios federais, estaduais e municipais de outras Prefeituras;
- e)- por doações e legados;
- f)- pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- g)- pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

Parágrafo 1º - A Fundação sempre que possível, aplicará recursos para a formação de um patrimônio rentável.

Parágrafo 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Cornelio Procopio.

Artº 4º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores com a seguinte constituição:

- I - A Diretoria terá funções executivas e

(Lei nº 541)

se comporá de um Diretor-Presidente, ^{sim} Vice-Presidente, dois (2) Secretários (1º e 2º), e dois (2) Tesoureiros (1º e 2º) na forma que o estatuto estabelecer, observando-se o disposto no artigo 11º.

II - O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas, e se comporá de 21 (vinte e um) membros, sendo 4 (sete) natos, 7 (sete) nomeados livremente pelo Prefeito e 7 (sete) designados na forma que o estatuto estabelecer.

Parágrafo 1º - São membros natos do Conselho de Curadores:

- I - O Prefeito Municipal de Cornelio Procopio;
- II - o representante do Bispado, a cuja jurisdição pertencer a cidade de Cornelio Procopio;
- III - o representante da Casa de Misericórdia de Cornelio Procopio;
- IV - o representante da Associação Médica de Cornelio Procopio;
- V - o representante do Lions Club de Cornelio Procopio;
- VI - o representante do Rotary Club de Cornelio Procopio;
- VII - o representante da Associação Comercial de Cornelio Procopio.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho e da Diretoria exercerão o mandato por um (1) triênio, renovando-se a composição do Conselho

(Lei n.º 541)

122

pelo tempo, permitida a recondução. Os exercícios dos mandatos da Diretoria e do Conselho serão gratuitos e considerados serviços relevantes para o Município.

Parágrafo 3º) - O Diretor-Presidente será o seu representante legal.

Parágrafo 4º) - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Curadores, observando-se, porém, com referência à primeira Diretoria, o disposto no artigo 11º.

Artigo 5º - O Estatuto da Fundação disporá sobre matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a instalação e funcionamento da "Faculdade de Medicina de Cornélio Procopio", bem como das outras faculdades e institutos de pesquisas a serem criados.

Parágrafo Único - O Estatuto ou suas modificações serão submetidas à consideração do Ministério Público, para subsequente aprovação por decreto do Executivo municipal de Cornélio Procopio.

Artigo 6º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com órgãos ou entidades ou pessoas públicas ou particulares para utilização de bens ou realizações de serviços ou atividades de seu interesse, com os Governos Estadual

(Lei nº 541)

Federal e com a Diretoria da Casa de Misericórdia de Cornelio Procopio, para utilização de seus hospitais pela Faculdade de Medicina de Cornelio Procopio.

Artº 7º - A Fundação prestará contas anualmente de sua administração financeira ao Prefeito, que as encaminhará à Câmara para a devida apreciação.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Público (Cod. Civil, artº 26).

Artigo 8º) O pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação será admitido no regime das leis trabalhistas, sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores municipais.

Parágrafo 1º - Os professores e auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, observando as disposições estatutárias da Fundação e a legislação vigente aplicável à espécie.

Parágrafo 2º) - Os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação serão organizados e fixados os respectivos salários pelo Conselho de Curadores, enviada a diretoria,

(Lei nº 541)

01232

levando-se em consideração as necessidades do ensino e da pesquisa, bem como as possibilidades financeiras da instituição.

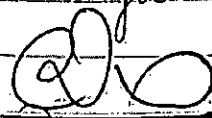
Artº 9º - Fica concedida a isenção de todos os tributos municipais que incidam sobre bens e serviços da Fundação, de suas faculdades ou institutos.

Artº 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Diretoria da Receita, um crédito especial de N.º 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), para este exercício, destinados às despesas com a instituição e instalação da Fundação.

Artº 11º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão escolhidos e empossados pelo Prefeito Municipal, observadas as normas do artigo 4º desta Lei.

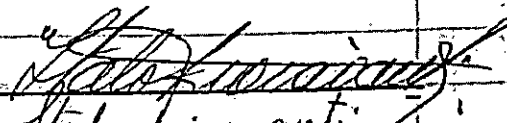
Artº 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arnélio Gomes,
22 de julho de 1968.



Osório Pitelli

Prefeito Municipal


Stelo Fioravanti
Secretário